



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e reparo de câmeras fotográficas para atender às necessidades da Comunicação Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil**

**1. Introdução:**

- A Secretaria de Estado da Casa Civil vem, por intermédio deste termo, propor a contratação do fornecimento de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e reparo de câmeras fotográficas para suprir as necessidades da Comunicação Setorial desta Pasta.

**2. Objeto:**

- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e reparo de câmeras fotográficas, visando o conserto de equipamento fotográfico da Comunicação Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil.

**3. Especificações Técnicas:**

ITEM	Código	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UN	QUANT
01	47017	Serviço de reparo de câmera fotográfica – troca da placa principal da câmera Nikon D300, número de série 6015486.	Serviço	1

#### 4. Custo estimado:

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	CUSTO ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R\$)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE CÂMERAS FOTOGRÁFICAS	SERVIÇO	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$) .....			R\$ 600,00	

#### 5. Justificativa da necessidade:

- Em face à reorganização administrativa publicada na Lei 17.257, de janeiro de 2011, que dispôs sobre a reestruturação administrativa do Estado de Goiás, criou-se a Secretaria de Estado da Casa Civil.

O planejamento de atividades da Casa Civil contempla tarefas diversas, de complexidade variada, e visa atender às demandas das unidades administrativas a ela vinculadas e ao assessoramento e assistência ao Chefe do Poder Executivo.

Para viabilizar as ações planejadas, é imprescindível que a Comunicação Setorial disponha de equipamentos destinados a boa manutenção dos trabalhos e que ofereçam adequadas condições para a realização de suas atividades precípuas.

#### 6. Obrigações da contratada:

- Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, imediatamente após a emissão da Nota de Empenho.
- Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração.
- Entregar os produtos no prazo estipulado no item 9 (nove).

#### 7. Obrigações da contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.

- Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento dos produtos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição de produtos que julgar insuficientes ou inadequados.
- Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

#### **8. Critérios de julgamento:**

- Menor preço.

#### **9. Forma de entrega e critérios para recebimento do objeto:**

- Após a emissão da Ordem de Empenho, o pagamento será efetuado à contratada até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega do produto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

O produto deverá ser entregue na Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da Secretaria de Estado da Casa Civil, localizado no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar, ala oeste, localizado à rua 82 (oitenta e dois), sem número, na cidade de Goiânia, Goiás, aos cuidados de Alexandre Ananias dos Santos.

#### **10. Sanções:**

- Conforme descrito na Lei 8.666/93.

Goiânia, de de 2013.

ALEXANDRE ANANIAS DOS SANTOS  
**Gerente**